



PROJETO DE LEI Nº 4.017, DE 2001

Concede pensão especial a Orlando Lovecchio Filho

AUTOR : PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado FETTER JUNIOR

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, o projeto de lei em análise concede pensão especial e vitalícia no valor mensal de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) a Orlando Lovecchio Filho, vítima de atentado, promovido por motivações políticas, ocorrido em 19 de março de 1968. A pensão é personalíssima e não se transmitirá aos herdeiros do beneficiário.

Argumenta, o autor do projeto, que o beneficiado era um cidadão comum, não estava em nenhum dos lados das partes envolvidas em confronto no período da chamada “Revolução de 1964”, no entanto, teve sua perna esquerda amputada em decorrência da explosão de uma bomba, quando passava em frente do Consulado Americano em São Paulo.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, por unanimidade, o projeto em análise.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram oferecidas emendas a proposição em análise.

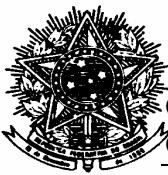
É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, IX, “h” e 53, II e art.54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

Para efeitos desta Norma entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

anual e demais proposições legais em vigor, principalmente a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;

b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O art. 2º do projeto de lei, deixa muito claro que os recursos para o pagamento dessa pensão especial virão do Programa “**Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União**”.

Um dos Programas existentes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária vigente em 2002 é o Programa denominado “**Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União**” cujo objetivo, estabelecido no PPA é: assegurar o pagamento dos benefícios de caráter indenizatório e outras pensões graciosas de responsabilidade da União estabelecidos em lei.

No Plano Plurianual está previsto para este Programa o valor de R\$ 2,9 bilhões de reais e no Orçamento para o exercício de 2002 a quantia de R\$ 589,3 milhões de reais. Portanto, a despesa com esta pensão será paga com recursos já previstos no Processo Orçamentário da União.

Sendo assim, por não apresentar incompatibilidade com o PPA, com a Lei Orçamentária em vigor, e, nem com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entendemos, que o projeto de lei nº 4.017, de 2001 de autoria do Poder Executivo é adequado e compatível no aspecto orçamentário e financeiro.

Pelo exposto, VOTO PELA COMPATIBILIDADE E PELA
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI
Nº 4.017 DE 2001.

Sala da Comissão, em 2002.

FETTER JUNIOR RELATOR